



PORTARIA Nº 1077, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ-MF Nº 22.862.531/0001-26, na execução do Pregão Eletrônico 39/2024

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **6.425/2024**, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/24**, a **EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **22.862.531/0001-26**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico Nº 39/2024.

Considerando o pedido de cancelamento protocolado pela Empresa.

Considerando o parecer jurídico orientando que há de ser investigado eventual atraso na execução do contrato – uma vez que o pedido de cancelamento não havia sido aceito (pelo fato de a contratada não ter comprovado a impossibilidade da execução), bem como havia sido sugerido, à época, a troca de marca (Protocolo nº 3.129/2025 – data de 14 de março de 2025). Uma vez constatado o inadimplemento, é obrigação da Administração, em virtude da supremacia do interesse público, proceder com a investigação e eventual aplicação de sanções.

Considerando ainda, o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 7.830/2025 da Sra. Stella Carvalho Miolo - Farmacêutica, considerando que a empresa não cumpriu com suas obrigações: *“Favor abrir inadimplemento.”*

Considerando que o **ITEM 19**, do Edital e a **CLÁUSULA 10ª** do Contrato que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela **EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **22.862.531/0001-26**, no fornecimento de medicamentos, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a





PREFEITURA DE ITARARÉ

Cláusula 10, do Contrato, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.862.531/0001-26**, está sujeita às penalidades dispostas na Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21, em que há **previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, prevista em seus artigos 155 e 156;

Destacamos:

Considerando que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL** da **EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.862.531/0001-26** na execução do objeto do Processo Nº 6.425/2024, Pregão Eletrônico Nº 39/2024, pela inexecução dos serviços de acordo com o termo de referência do edital P.E Nº 39/24.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer

¹Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I – a [o] Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II – o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III – somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV – constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI – cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII – da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX – a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."





PREFEITURA DE ITARARÉ

final a funcionária pública municipal: Sra. Stella Carvalho Miolo, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados no Departamento de Licitações.

Art. 2º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 6.425/2024, Pregão Eletrônico Nº 39/2024**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 6.425/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR
CNPJ-MF Nº 22.862.531/0001-26**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF Nº 22.862.531/0001-26 para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 6.425/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, aos 29 de setembro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2430-34F6-5B84-AA44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 10/10/2025 10:09:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 10/10/2025 15:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2430-34F6-5B84-AA44>